



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 430, DE 2023
(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Susta a Portaria GECEX nº 532, de 20 de novembro de 2023, que altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2023

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Susta a Portaria GECEX nº 532, de 20 de novembro de 2023, que altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a Portaria GECEX nº 532, de 20 de novembro de 2023, que Altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como fito principal a revogação da Portaria GECEX nº 532, de 20 de novembro de 2023, que “Altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)”. A medida permite que o Governo Federal volte a tributar a importação de veículos automotores propulsionados por motores elétricos a partir de janeiro de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A medida em questão, considerando os desafios de proteção do meio ambiente e da realização de políticas de redução das emissões de carbono na atmosfera se trata de um equívoco por parte do Governo Federal. Atualmente o Brasil não produz este tipo de veículo em território nacional e tem que importar tais produtos; segundo dados da NeoCharge, o Brasil chegou a 120.566 veículos emplacados com algum tipo de eletrificação no ano de 2022.

Entendemos que o caminho para desenvolver a indústria automotiva nacional para a fabricação de veículos automotores com propulsão elétrica não passa por realizar a tributação dos veículos importados, mas sim pela melhoria do ambiente de negócios garantindo assim previsibilidade, segurança jurídica e regulação legislativa justa.

Segundo a Portaria da Comitê-Executivo de Gestão – GECEX da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, órgão subordinado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Serviços – MDIC a tributação se dará da seguinte forma: no caso dos carros híbridos, a alíquota do imposto começa com 15% em janeiro de 2024; 25% em julho de 2024; 30% em julho de 2025; e alcança os 35% apenas em julho de 2026; para veículos híbridos plug-in, serão 12% em janeiro de 2024, 20% em julho de 2024, 28% em julho de 2025 e 35% em julho de 2026. Para os elétricos, a sequência é 10% (janeiro de 2024), 18% (julho de 2024), 25% (julho de 2025) e 35% (julho de 2026). Há ainda uma quarta categoria, a de “automóveis elétricos para transporte de carga”, ou caminhões elétricos, que começarão com taxaço de 20% em janeiro e chegarão aos 35% já em julho de 2024.

Tal medida pune no fim das contas o consumidor e também penaliza as políticas públicas para preservação do meio ambiente, uma das principais pautas que foi defendida pelo atual Presidente da República durante sua campanha eleitoral. Não se faz correto, considerando que as outras nações do planeta incentivam o uso de carros elétricos como forma de compensar as emissões de carbono, realizar uma taxaço excessiva que no fim das contas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

acaba aumentando o impacto do Brasil nas emissões de gases do efeito estufa, prejudicando assim a imagem de nosso país no exterior.

Diante das razões expostas, visando garantir o respeito ao Artigo 49, Inciso V da Constituição, que garante ao Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, visando garantir ao Brasil segurança jurídica, respeito às regras, competitividade econômica e um ambiente de negócios mais previsível.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

